



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS  
NAVEGÁVEIS - CONPORTOS

**RESOLUÇÃO Nº 25, DE 05 DE MARÇO DE 2004.**

**Altera a redação das Resoluções nºs. 13 de 2003 e 14, 16 e 19 de 2004, da CONPORTOS e dá outras providências:**

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS – CONPORTOS, usando da competência que lhe conferem o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto Nº 1507, de 30 de maio de 1995 e o Artigo 10, Inciso VIII, do Anexo da Portaria Nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça,

Considerando o deliberado na 24ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada no período de 02 a 05 de março de 2004,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Alterar o Parágrafo único do Artigo 1º da Resolução nº 13/CONPORTOS, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo autoriza as citadas instalações portuárias, no prazo de 20 dias, contado da data da entrega, a encaminhar diretamente às CESPORTOS os seus processos para análise e posterior remessa ao Colégio Nacional para deliberação, informando à autoridade portuária”.

**Art. 2º - Alterar os artigos 1º, 3º e 4º da Resolução nº 14/CONPORTOS, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:**

“Art. 1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos”:

**Grupo 1**

**Coordenador:** Representante da Marinha do Brasil do Ministério da Defesa, na CONPORTOS.

**Relator:** Coordenador da CESPORTOS do Estado de Santa Catarina.

**Membros:** Coordenadores das CESPORTOS dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul.

**Participantes:** Administradores Portuários dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul.

**Grupo 2**

**Coordenador:** Representante do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça na CONPORTOS.

**Relator:** Coordenadora da CESPORTOS do Estado de Alagoas.

**Membros:** Coordenadores das CESPORTOS dos Estados de Sergipe, Piauí e Bahia.

**Participantes:** Administradores Portuários dos Estados de Alagoas, Sergipe, Piauí e Bahia.

### Grupo 3

Coordenador: Representante do Ministério da Justiça na CONPORTOS.  
Relator: Coordenador da CESPORTOS do Estado do Rio de Janeiro.  
Membros: Coordenadores das CESPORTOS dos Estados do Espírito Santo, Pernambuco e Amapá.  
Participantes: Administradores Portuários dos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Pernambuco e Amapá.

### Grupo 4

Coordenador: Representante do Ministério da Fazenda na CONPORTOS.  
Relator: Coordenador da CESPORTOS do Estado de São Paulo.  
Membros: Coordenadores das CESPORTOS dos Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.  
Participantes: Administradores Portuários dos Estados de São Paulo, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

### Grupo 5

Coordenador: Representante do Ministério dos Transportes na CONPORTOS.  
Relator: Coordenador da CESPORTOS do Estado do Maranhão.  
Membros: Coordenadores das CESPORTOS dos Estados do Amazonas, Rondônia, Pará e Mato Grosso.  
Participantes: Administradores portuários dos Estados do Maranhão, Amazonas, Rondônia, Pará e Mato Grosso.”

Art. 3º - “O Coordenador do Grupo, membro da CONPORTOS, terá voto de qualidade.”

Art. 5º - “Os Administradores Portuários poderão participar da análise dos Estudos de Avaliação de Risco e dos Planos de Segurança das Instalações Portuárias dos Terminais de Uso Privativo localizados no Porto Organizado e do respectivo Porto Organizado sob sua responsabilidade, sem direito a voto.”

Art. 3º - Alterar os artigos 3º e 5º da Resolução nº 16/CONPORTOS, publicada no Diário Oficial da União de....., que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Deverá constar a assinatura ou rubrica de um membro da CESPORTOS, em todas as folhas dos Planos de Segurança aprovados.”

“Art. 5º - Os processos devolvidos pela CONPORTOS, depois de atendidas às exigências junto às CESPORTOS, serão consideradas aprovados.”

**Art. 4º - Alterar o Artigo 1º da Resolução nº 19/CONPORTOS, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º - As verificações serão realizadas por equipes de certificação, composta por, no mínimo 06 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes da CONPORTOS e 03 (três) representantes das CESPORTOS.

Parágrafo único - “Um dos representantes indicados pela CONPORTOS deverá ser membro do Colegiado Nacional, o qual será o Coordenador da equipe.”

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CORRÊA  
Presidente